

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 209

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 25 de novembro de 2011

Medidas tornam Estado mais atraente para setor automobilístico

Profisa e Fisa viabilizam renúncia fiscal e geram emprego e renda

Forte concorrente na disputa por mais um empreendimento automobilístico, Pernambuco se antecipou à decisão da Volkswagen para a escolha da localidade que sediará a nova fábrica do grupo alemão. Na tentativa de atrair esse e outros investimentos, o Governo do Estado elaborou o Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011. O texto, aprovado na reunião plenária de ontem, em primeira discussão, cria o Programa de Financiamento do Setor Automotivo (Profisa) e o Fundo de Financiamento do Setor Automotivo (Fisa).

A matéria também recebeu parecer favorável no encontro extraordinário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), na manhã de ontem. A proposta consiste no

financiamento antecipado do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Além dos fabricantes e montadoras de veículos motorizados – incluindo locomotivas e tratores –, serão contempladas as empresas de fabricação de peças, componentes, acessórios e demais insumos do segmento.

Do saldo devedor total, os estabelecimentos terão direito à cobertura de 97% do débito mensal de ICMS. As operações financeiras serão custeadas pelos aportes direcionados ao Fisa. O benefício terá duração de 12 anos, podendo ser renovado por igual período. O pagamento também deve ser efetuado dentro do prazo concedido. As empresas terão cinco anos para começar a amortizar a dívida, que será



CCLJ - Deputados se reuniram de manhã para tratar assunto

reajustada, anualmente, com taxas variando de 1% a 12%.

Esses percentuais de juros dependerão do porte, faturamento e risco de crédito de cada empreendimento.

Está previsto ainda desconto de 95% do total mensal para os casos de quitação antecipada. Um comitê presidido pelo secretário da

Fazenda e integrado pelos secretários de Desenvolvimento Econômico; Planejamento e Gestão, e Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo será responsável por gerir o Fisa. “O mercado automotivo está se expandindo e é importante dotar Pernambuco de política semelhante a que vem sendo aplicada em outras localidades”, defendeu o governador Eduardo Campos (PSB), na justificativa da proposição.

Presidente da CCLJ, o deputado Raimundo Pimentel (PSB) reforçou que a ideia “torna o Estado mais competitivo para atrair novas indústrias”. “Aprovamos (ontem) matéria doando o terreno onde será instalada a fábrica da Fiat, no município de Goiana. Pernambuco tem se fortalecido

e acredito na possibilidade de conquistar novas montadoras”, ressaltou, citando o Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, do Poder Executivo, cuja redação cede ao grupo italiano área de 1,39 mil hectares.

PLENÁRIO – A avaliação do pacote de propostas encaminhado pelo Governo do Estado desagradou ao deputado Daniel Coelho (PSDB). Durante o Pequeno Expediente, o parlamentar manifestou insatisfação com relação ao trâmite. “Discordo da apreciação rápida das proposições”, considerou. O presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), respondeu que a Assembleia está fortalecida “porque nela são aprovadas matérias importantes para o desenvolvimento do Estado”.

Recurso natural

Evento resgata importância histórica do Rio Capibaribe

Comemorado ontem, o Dia do Rio Capibaribe foi lembrado pelo Poder Legislativo com um Grande Expediente Especial proposto pelo deputado Daniel Coelho (PSDB). A iniciativa pretende fomentar uma reflexão sobre a importância histórica e socioeconômica do manancial que tem 240 quilômetros de extensão, 74 afluentes e cruza 42 municípios de Pernambuco. Ao longo dos anos, as águas recebem esgoto industrial e residencial e até sangue dos matadouros situados às margens. Durante o evento, o padre Gleiber Dantas de Melo concedeu uma

benção e lembrou “a responsabilidade de a sociedade assumir o compromisso para mudar o destino do rio.”

O deputado Eriberto Medeiros (PTC) conduziu a abertura da solenidade. “É com grande tristeza que os pernambucanos observam o Capibaribe, antes considerado próprio para o banho e navegável em diversos trechos, ser objeto de denúncias de entidades ligadas à causa ambiental no Brasil e no mundo”, lamentou. O rio nasce na Serra do Jacará, no município de Poção, Agreste, e se localiza totalmente no Estado.

Daniel Coelho informou fazer parte do grupo de pernambucanos que acredita e trabalha para que o recurso natural volte a ser respeitado. “Quero nossos filhos e netos tomando banho naquelas águas. Quero pescadores tirando o sustento para as famílias. Quero um Capibaribe navegável”, enfatizou.

O fundador do Movimento Recapibaribe, André Cantanhede, ressaltou a relevância do papel da Assembleia Legislativa na produção de projetos em favor da requalificação do Capibaribe. “Não queremos mais vê-



IDEIA - Debate sugerido por Daniel Coelho (mesa)

lo como depósito de esgoto. Desejamos que ele volte a ser o cartão-postal da cidade”, opinou. Estudantes da

rede estadual e universitários homenagearam o rio, ressaltando a necessidade da preservação da natureza.

PLENÁRIO – Durante a reunião plenária, o deputado José Humberto (PTB) lembrou que gestores do Recife sempre acalentaram a ideia de transformar o Capibaribe num corredor de transporte fluvial de massa. O percurso natural do rio corta os bairros da Várzea, Caxangá, Apipucos, Monteiro, Poço da Panela, Santana, Torre, Capunga, Derby, Madalena, Ilha do Retiro, Coelhos, Boa Vista e Recife Antigo.

“Esperamos a retomada da navegabilidade. A revitalização o colocará como agente do desenvolvimento do Estado”, pontuou.

Dia marca combate à violência contra a mulher

Reduzir agressão doméstica ainda é um desafio

O Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, comemorado hoje, motivou o discurso da deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar falou, ontem, sobre a importância da data, instituída no 1º Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, realizado em Bogotá, Colômbia, em 1981. “O dia tem significado ímpar no combate à violência doméstica e sexista”, lembrou.

A perversidade da agressão contra as mulheres, de acordo com a petista, chama a atenção por ser praticada no próprio espaço doméstico e por pessoas do convívio da vítima como namorado, companheiro ou marido. “No Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada quatro segundos, uma mulher é agredida”, lamentou.



TERESA - Apoio à proposta criada no Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe

Para Teresa, os vários acordos e tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida

como Convenção de Belém do Pará, demonstram a seriedade com que o Governo brasileiro trata a questão.

Talentos

Café com Poesia enaltece cordel, balé e flautistas

Poemas, cordelistas, apresentações de dança e música. Foi assim a última edição de 2011 do Café com Poesia realizada, ontem, no auditório da Alepe. Na ocasião, celebrou-se o Dia Na-

cional de Ação de Graças com um momento de oração. A iniciativa da Mesa Diretora da Alepe contabiliza cinco anos de existência e é coordenada pela Biblioteca.

As apresentações de cordel ficaram por conta do grupo Xilocordel, formado por quatro integrantes, sendo dois escritores de poesias, um violonista e uma poetisa cordelista contempo-

rânea. Recentemente, marcaram presença na VIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco e na Festa Literária (Fliporto).

A gerente de Biblioteca, Sirlênia Araújo, avaliou a edição como “bastante positiva”. Também participaram alunos das Escolas Núcleo Alternativa da Criança, que trouxe o balé infantil Meninas dos Olhos de Deus; a Leal de Barros, a convite da deputada Teresa Leitão (PT); a Murilo Braga; a Professora Almerita Maria Araújo da Silva; flautistas dos municípios de Escada e Amaraji convidados pela deputada Mary Gouveia (PSD); e poetas da Assembleia que integram a União Brasileira dos Escritores (UBE). O projeto coordenado pela Biblioteca ocorre na última quinta-feira de cada mês.



JUVENTUDE - Estudantes de várias localidades participaram do evento cultural

Patrimônio

MOISÉS BARBOSA



A fim de orientar os servidores do setor de limpeza da Assembleia Legislativa, a Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico promoveu, de 16 a 23 deste mês, um curso com aulas práticas e teóricas enfocando técnicas para a conservação de elementos e peças museais. O objetivo, de acordo com a assistente de Preservação do Patrimônio Histórico, Cynthia Barreto, foi conscientizar os participantes da importância dos bens culturais existentes em Pernambuco, especialmente o Museu Palácio Joaquim Nabuco – edifício sede do Poder Legislativo. “A intenção é proteger a longevidade da arquitetura e do acervo”, acrescentou Cynthia.

PLENÁRIO

Antidrogas

O deputado Cleiton Collins (PSC) solicitou, mais uma vez, o apoio dos parlamentares para aprovar o projeto de lei, de autoria do Governo do Estado, que cria a Política Estadual Antidrogas. A matéria tramita na Casa e está sendo discutida nas Comissões Permanentes. “Há um grande debate. O Parlamento não está se omitindo do tema”, frisou, registrando, ainda, o Dia de Ação de Graças, comemorado ontem. “Todo momento é oportuno para agradecer a Deus”, pontuou.



Aula de Cidadania

MOISÉS BARBOSA



Os 17 alunos da Escola Eneida Rabelo, localizada no bairro do Jordão Alto, no Recife, participaram, ontem, do Projeto Conhecendo a Assembleia Legislativa de Perto. A partir da iniciativa do deputado Aluisio Lessa (PSB), estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio assistiram à Aula de Cidadania. O socialista disse estar grato por apresentar o Poder Legislativo aos jovens e detalhar o projeto de sua autoria que institui o controle social nas unidades de ensino. “Este ano, quatro escolas adotaram a proposta. Uma delas é a Eneida Rabelo”, ressaltou. Para o diretor José Rogoberto, é “fundamental” aprender sobre o trabalho dos deputados. Na ocasião, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), saudou a todos e presenteou o colégio com a Constituição de Pernambuco, recém-atualizada pela Casa.

Emendas ao OGU em prol de Pernambuco

Bancada de deputados federais subscreveu documento



RINALDO MARQUES

PRIORIDADE - Júlio Cavalcanti enumerou obras

A decisão dos deputados federais pernambucanos de subscreverem quatro emendas consideradas prioritárias pelo Governo Estadual para 2012 levou o deputado Júlio Cavalcanti (PTB) a parabenizá-los. “A luta em prol de Pernambuco é de todos, independentemente da condição partidária.”

A Bancada Federal destinou recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para a construção do Museu Luiz Gonzaga, no Armazém 10 do Porto do Recife; para a Aduana do Oeste; para recuperar o Complexo Esportivo Santos Dumont, em Boa Viagem; e para criar a terceira faixa e restaurar a BR-232. “Com o crescimento da

economia estadual, a realidade do Interior também muda. É importante investir na BR-232 direcionando a via rumo ao Sertão”, observou.

HOSPITAL DO CÂNCER - Cavalcanti ainda elogiou o interventor do Hospital de Câncer de Pernambuco (HPC), Francisco Saboya. “Parabeno o interventor e toda a equipe pelo belo trabalho realizado”.

O HPC iniciou as atividades em 9 de novembro de 1945, a fim de ser uma instituição de direito privado sem fins lucrativos. Porém, no dia 10 de abril de 2007, o hospital passou a funcionar sob intervenção estadual. “Hoje, o HPC é referência no tratamento de câncer.”

Saúde

Petrolina reivindica unidade de radioterapia

Petrolina pode ganhar uma unidade de radioterapia. O deputado Adalberto Cavalcanti (PHS) apresentou, ontem, indicação com esse objetivo. “Ha portadores de câncer na localidade que necessitam de tratamentos específicos. Atualmente, eles se deslocam para hospital da Capital ou para outros Estados em busca de serviços”, argumentou.

O parlamentar solicitou ao governador Eduardo

Campos e ao secretário estadual de Saúde, Antônio Figueira, que viabilizem a construção, pois Petrolina é a 6ª maior economia pernambucana e contabiliza o maior PIB do Interior, “entretanto, é bastante carente quando o assunto é saúde pública”.

A iniciativa beneficiará cerca de mil pessoas, por meio das Gerências Regionais de Saúde (Geres) localizadas em Salgueiro, Petrolina e Ouricuri.

RINALDO MARQUES



CÂNCER - Adalberto Cavalcanti apoia luta contra doença

Esporte

João Alfredo se destaca no Campeonato Sub 15 e Sub 17

A participação dos jovens atletas do Instituto Newton Adrião de Futebol (Inaf) no Campeonato Aberto de Futebol Sub 15 e Sub 17 de Pernambuco recebeu elogios do deputado Zé Maurício (PP). As equipes do município de João Alfredo, no Agreste, ficaram em quarto lugar, entre os 60 grupos participantes. “O instituto merece nossos parabéns não apenas pela bela classificação, mas pelo trabalho que desenvolve na cidade”, pontuou.



RINALDO MARQUES

FUTEBOL - Zé Maurício elogiou Instituto Newton Adrião

O Inaf, patrocinado pela Prefeitura de João Alfredo, por meio da Secretaria de Ação Social, desenvolve ações de combate às drogas e à violência.

IN MEMORIAM - Jorge Chacrinha, que morreu de infarto, há cinco anos, também foi lembrado pelo parlamentar. “Vereador do Recife por dois mandatos, Chacrinha era uma figura bem quista entre os amigos e sempre será lembrado pela alegria e bom humor.”

Ordem do Dia

Pescadores de Limoeiro conquistam benefício

Os pescadores de Limoeiro, Agreste do Estado, também serão contemplados com os benefícios do Programa Chapéu de Palha – Pesca Artesanal. A sugestão para incluir a localidade na política de assistência partiu do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB). A cidade, segundo o parlamentar, possui a maior

associação de pescadores do Estado.

A partir da iniciativa, o Governo do Estado concederá auxílios de R\$ 242,00 à categoria, no período do inverno. A medida foi acordada, em segunda discussão, durante a reunião plenária de ontem, juntamente com a emenda aditiva do petebista. “Como a Barra-

gem de Carpina está situada entre Lagoa do Carro e Limoeiro, a pesca se tornou uma atividade extremamente importante na região”, justificou Cavalcanti, agradecendo a atenção dos parlamentares.

Em aparte ao petebista, durante a Ordem do Dia, o deputado Tony Gel (DEM) parabenizou o parlamen-

tar. O integrante do Democratas ainda defendeu a necessidade de incluir outras cidades, a exemplo de Cumaru e Surubim. “Sua proposição planta uma semente que, com certeza, germinará. Espero que, assim como Limoeiro, outras comunidades possam vir a ser assistidas”, salientou.

Ação de Graças



JOÃO BITA

Data dedicada à reflexão, o Dia de Ação de Graças é comemorado, em todo o mundo, na quarta quinta-feira do mês de novembro. Em 2009, a celebração passou a integrar o calendário oficial de Pernambuco, a partir da Lei nº 13.745, de autoria da ex-deputada Elina Carneiro. Ontem, a Assembleia Legislativa teve uma tarde de atividades direcionadas ao tema. Com vídeos e um culto ecumênico, os participantes deram graças a Deus pelas bençãos recebidas. O deputado Cleiton Collins (PSC) representou os demais parlamentares da Casa Joaquim Nabuco e presidiu o evento, que foi proposto pelo deputado Odacy Amorim (PT). O Marco Zero, no Recife, comemorou a data com shows do Padre Fábio de Melo, de Régis Danese e de Almir Rouche.

Lei

LEI Nº 14.487, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, subordinada a Mesa Diretora, terá a competência para disciplinar, classificar, avaliar, analisar, selecionar e descartar a documentação produzida e recebida no âmbito do Poder Legislativo, e especificamente:

- I - Promover o levantamento da produção documental e identificar as séries documentais geradas no exercício de suas competências e atividades;
- II - Solicitar serviços de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos em razão de sua especificidade ou volume;
- III - Estabelecer e executar a política de avaliação de documentos;
- IV - Coordenar, supervisionar, controlar e estabelecer diretrizes para a gestão de documentos;
- V - Estabelecer normas e instruções para disciplinar a produção de documentos de forma a manter, a uniformizar e a padronizar os procedimentos;
- VI - Coordenar, orientar e supervisionar a execução das rotinas diárias dos arquivos setoriais;
- VII - Elaborar a Tabela de Temporalidade e as suas alterações de acordo com a legislação específica e com a produção documental;
- VIII - Encaminhar as Tabelas de Temporalidade à Mesa Diretora para conhecimento e aprovação;
- IX - Proceder a divulgação da Tabela de Temporalidade mediante a publicação em Diário Oficial ou outro meio que se fizer necessário;
- X - Elaborar a Tabela de Retenção de Documentos setoriais, assessorar e gerir todos os organismos gestores;
- XI - Criar programas de Gestão e de Preservação de Documentos Públicos, produzidos ou recebidos, em decorrência das funções legislativas e de acordo com as políticas públicas de preservação do meio ambiente;
- XII - Estimular a integralização do uso da ferramenta intranet no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE;
- XIII - Disciplinar a retenção dos documentos gerados em todos os setores, inclusive em suportes digitais, para o posterior recolhimento ao Arquivo Central da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, em conformidade com a Tabela de Retenção de Documentos;
- XIV - Orientar e proceder a execução das ações disciplinadas na Tabela de Temporalidade;
- XV - Estabelecer critérios e meios de Preservação dos documentos a serem eliminados de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade, lavrando a respectiva ata de eliminação, ficha de controle de eliminação, listagem de eliminação de documentos e edital de ciência de eliminação de documentos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e digitalização, se necessário, no arquivo central;
- XVI - Reter, de acordo com as normas arquivísticas disciplinadas pela legislação brasileira, de 3 (três) a 5 (cinco) unidades documentais, como prova da ação institucional, administrativa e histórica.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da ALEPE terá treze (13) membros, sob a Presidência do Assistente Chefe da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, e será composta por representantes indicados em caráter permanente pelos seguintes setores:

- I - Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - 04 membros;
- II - Assistência Legislativa - 01 membro;
- III - Assistência de Comunicação Social - 01 membro;
- IV - Superintendência Geral - 01 membro;
- V - Superintendência Administrativa - 01 membro;
- VI - Superintendência de Recursos Humanos - 01 membro;
- VII - Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária - 01 membro;
- VIII - Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica - 01 membro;
- IX - Auditoria - 01 membro;
- X - Procuradoria Geral - 01 membro;

§ 1º Os representantes deverão possuir conhecimento da legislação pertinente, avaliação e gestão de documentos e informações, bem como das funções, atividades e estrutura organizacional da área específica de competência que representa.

§ 2º O caráter permanente da indicação dos membros que consta do *caput* deste artigo extingue-se: por infração a presente Lei, por decisão da maioria absoluta dos membros da comissão ou por iniciativa pessoal do membro.

Art. 4º A Comissão terá a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Procurador;
- VI - Membros.

Parágrafo único. O vice-presidente, o secretário e o segundo secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da comissão por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Comissão e, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário sucessivamente;

§ 2º O quórum para realização das reuniões será de 1/5 (um quinto) e para deliberações será de metade mais um dos membros da Comissão;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando a pauta dos trabalhos;

§ 4º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente mediante justificativa;

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de 03 (três) horas, podendo estender-se mediante aprovação dos integrantes após ser observado quórum mínimo necessário;

§ 6º Serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem a maioria dos votos dos presentes à reunião;

I – As ausências, mesmo que justificadas, implicarão no processo de substituição dos membros, observados os seguintes critérios:

- a) Poderá ser solicitada pelo presidente a substituição do Membro da CPAD ao Gestor que o indicou quando: tiver três faltas justificadas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias em um período de seis meses; tiver duas faltas não justificadas num período de três meses.

§ 7º Os membros nomeados para a Comissão, quando convocados pelo seu Presidente, darão prioridade à execução das atividades por ela desenvolvidas;

I - A ausência de qualquer membro deverá ser justificada ao Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º O Presidente terá somente o voto de qualidade;

§ 9º De cada reunião será lavrada Ata, que após a leitura e aprovação, será assinada por todos os integrantes presentes e encaminhada à Assistência Legislativa para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Compete aos integrantes:

I - Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- c) Assinar as listagens, os termos e os editais de ciência de eliminação de documentos;
- d) Representar interna e externamente a Comissão ou designar quem o faça;
- e) Dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da Comissão;
- f) Coordenar os trabalhos das equipes referentes à elaboração das Tabelas de Temporalidade.

II - Ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente na elaboração da agenda de trabalho e na administração, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- b) Substituir o Presidente na sua ausência.

III - Ao Secretário:

- a) Assessorar o Presidente durante as reuniões, lavrar as respectivas atas encaminhando-as para publicação;
- b) Elaborar pauta e notificar os integrantes da Comissão sobre a realização das reuniões;
- c) Receber e expedir a correspondência;
- d) Requisitar material de consumo e do patrimônio para a Comissão;
- e) Substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente.

IV - Ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário na execução de suas funções e no desempenho das tarefas que lhe são atribuídas;
- b) Substituir o Secretário na sua ausência.

V – Ao Procurador:

- a) Assessorar a Comissão quanto aos assuntos jurídicos e prazos legais dos documentos;
- b) Fornecer subsídios e dados para o estabelecimento dos valores legais, fiscais e quaisquer outros vinculados à sua área de atuação.

VI - Aos Membros:

- a) Comparecer às reuniões, delas participar, discutindo e votando a pauta dos trabalhos e cumprir as determinações do Presidente no âmbito da Comissão;
- b) Executar o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas na ALEPE;
- c) Selecionar e preparar os conjuntos documentais a serem eliminados;
- d) Proceder a eliminação de documentos de acordo com a Tabela de Temporalidade;

Art. 7º O funcionamento da Comissão terá caráter permanente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de novembro do ano de 2011,
195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1083, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede o título de cidadão de Pernambuco ao médico Mozart Julio Tabosa Sales.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão de Pernambuco ao Médico Mozart Julio Tabosa Sales.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de novembro do ano de 2011,
195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvanmir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do artigo 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TERESA LEITÃO (PT) – Presidente, GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, ALUÍSIO LESSA (PSB), FRANCISMAR PONTES (PTB) e JÚLIO CAVALCANTI (PTB) membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), LUCIANO SIQUEIRA (PC DO B), MARY GOUVEIA (PHS) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), para comparecerem à Audiência Pública com o objetivo de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 456/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: *DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ORIGEM AFRICANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.*). A ser realizada às 10 (dez) horas, do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2011, no Plenarinho III, 2º andar do anexo I da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Educação e Cultura
Recife, 23 de novembro de 2011.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPUTADA TERESA LEITÃO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os deputados Adalberto Cavalcanti (PHS), Botafogo Filho (PDT), Manoel Santos (PT) e Odacy Amorim (PT), membros titulares, bem como Ângelo Ferreira (PSB), Carlos Santana (PSDB), Eriberto Medeiros (PTC), Everaldo Cabral (PTB) e Rodrigo Novaes (PSD), para se fazerem presentes na Audiência Pública que esta Comissão estará realizando no dia 30 de novembro de 2011, às 08:00 horas, no recinto do Auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde serão discutidas questões sobre o uso de Agrotóxicos e o impacto causado à saúde e ao meio ambiente.

Recife, 24 de novembro de 2011.

Dep. Claudiano Martins Filho.
Presidente

Ato

ATO Nº. 792/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2011, do Deputado Gustavo Negromonte,

RESOLVE: exonerar LUCIANO JOSÉ MACHADO do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, ANDRÉ CARLOS DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 107% (cento e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 24 de novembro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, EVERALDO CABRAL, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM EMENDAS DE Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI Nºs 666/2011 A 673/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM QUE COMENTOU OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO GARANTIA-SAFRA, PROGRAMA DESTINADO A AUXILIAR OS AGRICULTORES PREJUDICADOS POR EXCESSO OU FALTA DE CHUVA, AFIRMANDO QUE ENCAMINHOU PEDIDO DE REVISÃO À PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF. A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO AUMENTO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, ELEVANDO PARA 638 REAIS, VALOR QUE ESTÁ ACIMA DA MÉDIA NACIONAL, ELEVANDO O VENCIMENTO BÁSICO DE TRÊS MIL SERVIDORES E BENEFICIANDO OUTROS 41 MIL FUNCIONÁRIOS INDIRETAMENTE. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, CONVIDA A TODOS A PARTICIPAREM DA 25ª FEIRA DO BORDADO MANUAL DE PASSIRA, EVENTO TRADICIONAL DO AGRESTE, COMUNICANDO QUE OS SHOWS DE ARTISTAS LOCAIS SERÃO TRANSMITIDOS AO VIVO PELA TV NOVA, CANAL 22. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nºs 1488/2011 A 1490/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 628/2011, 631/2011 E 632/2011. DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AS EMENDAS Nº 1 A 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2011, O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, PRESIDENTE DAQUELA COMISSÃO OFERECE PARECER PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADO PELOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO TÉCNICO, SENDO REJEITADAS AS EMENDAS Nºs 1 A 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2011 E NÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) RODRIGO NOVAES (PSD), e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e os Deputados suplentes: DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSÉSIO SILVA (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 28 de novembro de 2011, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, do Edifício Senador Nilo Coelho, desta Casa Legislativa.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01— Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica);

RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

02— Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Altera a Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.324, de 20 de janeiro de 2003, que institui o Fundo de Crédito PRORENDIA RURAL–PE, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

04-Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

05-Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Cria o Patronato Penitenciário de Pernambuco, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

06-Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

07-Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

08- Projeto de Lei Complementar Nº 678/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

09- Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

10- Projeto de Lei Complementar Nº 680/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA

11- Projeto de Lei Complementar Nº 683/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA

12- Projeto de Lei Complementar Nº 687/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera as estruturas de remuneração e de carreira dos cargos públicos que indica);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

13- Projeto de Lei Complementar Nº 689/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a data e índice de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

14- Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:

Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 24 de novembro de 2011.

DEPUTADO ALUISIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *S/M* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, EVERALDO CABRAL, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (12). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 633/2011, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1. DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2011, O DEPUTADO BETINHO GOMES, PRESIDENTE DAQUELA COMISSÃO OFERECE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADO PELOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO TÉCNICO, SENDO APROVADO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2011, JUNTAMENTE COM SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 1. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 590/2011. DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 591/2011, O DEPUTADO BETINHO GOMES, PRESIDENTE DAQUELA COMISSÃO OFERECE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADO PELOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO TÉCNICO, SENDO APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 591/2011, JUNTAMENTE

COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS SUBSTITUTIVO Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 461/2011 E 478/2011 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 600/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2437/2011 A 2442/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 895/2011 A 904/2011. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO BETINHO GOMES QUE CONVIDOU TODOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA TELEFONIA MÓVEL QUE ACONTECERÁ ÀS 17 HORAS, NO PLENARINHO III, QUE CONTARÁ COM A PRESENÇA DO PROCON ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2487/2011 A 2506/2011, O REQUERIMENTOS Nº 909/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E OITAVA COMISSÕES A EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 633/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR OS 66 ANOS DO HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO.

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALÚISIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM A AOS 66 ANOS DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 568/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO EDSON VIEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; FREDERICO TAVARES, DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DO CÂNCER, NESTE ATO REPRESENTANDO O INTERVENTOR FRANCISCO SABÓIA JÚNIOR; CLAUDIA BARBOSA, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO HOSPITAL DO CÂNCER; EMPRESÁRIO DOMINGOS DA SILVA MOREIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO OS PARCEIROS DO HOSPITAL DO CÂNCER; E O CORONEL PM JOSÉ RAMOS, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE EDSON VIEIRA DESTACOU A RENOMADA EQUIPE DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, SERVIDORES E VOLUNTÁRIOS QUE ATUAM COM O COMPROMISSO DE PROPORCIONAR CONFORTO, AFETO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL AOS PACIENTES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, AUTOR DO REQUERIMENTO RESSALTOU QUE O HOSPITAL DO CÂNCER É REFERÊNCIA EM TODO O PAÍS NO TRATAMENTO DO CÂNCER, SE DESTACANDO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA MÉDICA E ONCOLÓGICA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR FREDERICO TAVARES, DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DO CÂNCER. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ASSISTIREM UM VÍDEO INSTITUCIONAL SOBRE A TRAJETÓRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FREDERICO TAVARES RESSALTOU QUE DESDE 2007, O HOSPITAL VEM ATUANDO SOB A INTERVENÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO E QUE ESSA MUDANÇA RESULTOU EM MELHORIAS ESTRUTURAIS, AUMENTO DO NÚMERO DE LEITOS E NA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRABALHISTAS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E AS PRESENÇAS DOS SENHORES PAULO VICENTE, MÉDICO E COORDENADOR DO SERVIÇO DE MAMA DO HOSPITAL DO CÂNCER; ROMERO FRANÇA, DIRETOR DO FONE MED- PRESTADORA DE SERVIÇOS DO HOSPITAL DO CÂNCER; JUCIENE NEVES, COORDENADORA DA FONE MED; JAQUELINE TAVARES, RELAÇÕES PÚBLICAS DO HOSPITAL DO CÂNCER; CRISTINA MARQUES DE MIRANDA, MÉDICA CIRURGIÃ DO HOSPITAL DO CÂNCER; VIVIAN SCABIO DE ALMEIDA, ASSESSORA JURÍDICA DO HOSPITAL DO CÂNCER; JORNALISTA ROSSINI BARRETO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER; GEANE LOPES, PRESIDENTE DA CASA DA AMIZADE; HELIOSA DE PAULA, COORDENADOR DE TURISMO SOCIAL - EMPETUR; MARCELO SALGADO, MÉDICO DO HOSPITAL DO CÂNCER; ALCINE LOPES, ADVOGADO DO ROTARY CLUBE; REDE FEMININA DE VOLUNTÁRIOS, FUNCIONÁRIOS, MÉDICOS, PARCEIROS E COLADORES DO HOSPITAL DO CÂNCER, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA O DIA DE AMANHÃ, EM CARÁTER ORDINÁRIO, ÀS 10 HORAS.

Mensagem

MENSAGEM Nº 201/2011

Recife, 24 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011.

A Emenda ora apresentada tem por objetivo alterar, de 15 de dezembro de 2011 para 17 de fevereiro de 2012, o termo final do prazo para pagamento integral de créditos tributários, ou para amortização destes por meio de parcelamento, com vistas à redução de multa e de juros de que trata a Lei Complementar nº 184, de 17 de outubro de 2011.

A medida em tela permitirá que mais contribuintes em débito perante o Fisco estadual possam regularizar seus débitos, com o consequente incremento da arrecadação tributária do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de consideração e elevado apreço.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado
GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de novembro de 2011.

**Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado**

Emenda Nº 01/2011

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011.

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º O inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – somente será concedida quanto a créditos tributários cujo pagamento integral ou amortização, esta precedida de parcelamento formalizado, sejam efetuados no período de 3 de outubro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012;" (NR)

Art. 2º O atual art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011 passa a ser o art. 9º.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de novembro de 2011.**

**Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado**

As 1ª, 2ª, 3ª, 12ª Comissões.

(PARA 2º TURNO)

Emenda

Emenda Nº 01/2011

Ementa: Modifica o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011.

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado de excepcional interesse público, observados os seguintes prazos máximos. II – 2 (dois) anos, nos demais casos do art. 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos."

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011 permanecem inalterados.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011 objetiva ampliar o prazo máximo, a título de prorrogação, das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público, nos casos que especifica. Do ponto de vista jurídico, tem-se que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Constituição do Estado de Pernambuco não fixam prazo máximo para as contratações por tempo determinado, regramento que cabe à Lei. Doutra banda, sob a ótica do interesse público, tem-se que as demandas extraordinárias por serviços públicos hoje verificadas no Estado de Pernambuco, notadamente em face dos grandes desafios gerados pelo forte ritmo de crescimento da economia e de desenvolvimento social, revelam que, em situações excepcionais, e a despeito da transitoriedade de que muitas vezes se revestem, o prazo máximo de 4 (quatro) anos não se mostra suficiente para o respectivo e satisfatório atendimento. Ante o exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2011.

**Waldemar Borges
Deputado**

As 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1535/2011

**Projeto de Lei Complementar nº 688/2011
Autor: Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 181, de 21 de novembro de 2011, que visa reajustar do vencimento base do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 1536/2011

Emenda nº 02/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O CHAPÉU DE PALHA – PESCA ARTESANAL, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA INCLUIR O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO NO ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE POSSIBILITAR QUE AS FAMÍLIAS DAS PESCADORAS E DOS PESCADORES ARTESANAIS E DE SUBSISTÊNCIA RESIDENTES NO REFERIDO MUNICÍPIO POSSAM SER BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA – PESCA ARTESANAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 02/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa instituir o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, e dar outras providências.

Por sua vez, a Emenda ora em análise tem o objetivo de incluir o Município de Limoeiro no Anexo Único da Proposição Principal, a fim de possibilitar que as famílias das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência residentes no referido município possam ser beneficiárias do programa Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Emenda ora em análise guarda pertinência temática em relação à Proposição Principal e não possui qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda nº 02/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda nº 02/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1537/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES, VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDSDH, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 188, de 21 de novembro de 2011, que visa criar cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH.

Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, os cargos ora criados tornaram-se necessários para viabilizar os serviços prestados pela Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, pelo Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo, pelo Presídio Frei Damião de Bozanno, pelo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga e pela Escola Penitenciária de Pernambuco. Ressalte-se que os presídios Frei Damião de Bozanno e ASP Marcelo Francisco de Araújo são oriundos da divisão do Presídio Professor Aníbal Bruno.

As Unidades Prisionais ora citadas objetivam tratar e assistir o preso e o internado, prevenindo o crime e proporcionando-lhes a ressocialização e a integração à convivência em sociedade. Também objetivam proporcionar um sistema penitenciário moderno, o respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos.

Posto isso, tem-se que a alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto no Anexo Único do Projeto de Lei em análise, favorecerá e conferirá maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, na medida em que assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria Executiva de Ressocialização, que integra o Pacto Pela Vida, bem como viabilizará a fiscalização, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, das ações de aproximadamente 1.000 (um mil) apenados do Regime semi-aberto, de modo a dinamizar a estrutura atualmente em andamento.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Contrários os (1) deputados: Daniel Coelho.

Parecer N° 1538/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR E CORRIGIR A REDAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE A DOAR, COM ENCARGOS, EM FAVOR DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS OU EM FAVOR DE ENTIDADE FUTURA, ÁREA DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar e corrigir a redação do Memorial Descritivo constante no Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

Conforme ressaltado na Mensagem Governamental, o projeto ora em análise não visa criar direito novo nem alterar direito preexistente, mas apenas corrigir erro de fato verificado na redação do Memorial Descritivo constante Anexo Único da Lei nº 12.966, de 2005. Ademais, atenderá aos requisitos necessários para os corretos registros imobiliários das operações pertinentes, especialmente a doação autorizada, bem como proporcionará o devido atendimento ao princípio da especialidade, essencial e indispensável no nosso Ordenamento Jurídico em tema de Registro Imobiliário.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou que o projeto tramite em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos normativos, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam constituir óbice à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1539/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO – PROFISA E DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO – FISA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA.

Como ressaltado na Mensagem Governamental:

“A presente proposição vem no momento em que o mercado automotivo brasileiro está em franca expansão e em poucos anos vai saltar de três milhões de veículos por ano para mais de cinco milhões. Neste contexto, o Governo Federal recentemente anunciou medidas para fortalecer a indústria nacional e para estimular a sua expansão, inclusive com a atração de novas montadoras que ainda não fabricam automóveis no país.

Nos últimos meses foram anunciadas dez novas plantas de montadoras de automóveis no país, algumas delas em Estados que promovem financiamento do setor. Depois deste salto do parque industrial brasileiro, acompanhando o rápido crescimento do mercado, o país deverá desacelerar a implantação de novas fábricas.

Assim, entendemos importante dotar o Estado de uma política semelhante a que já é utilizada por outras Unidades da Federação, a fim de que possamos atrair investimentos do setor automotivo.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária.”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1540/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 688/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 688/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 181 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo entra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura tem por finalidade colher autorização deste Poder *Legislativo*, a fim de permitir que o Governo do Estado possa reajustar o vencimento base atribuídos ao cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que passam a ser os constantes dos Anexos I a IV, desta Lei Complementar em comento;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em análise dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Ressalta-se que a instituição do presente Projeto de Lei Complementar é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei em comento;

2.3- É importante ressaltar, que fica assegurada, a partir de dezembro de 2011, excepcionalmente, progressão horizontal, mantido o atual nível de enquadramento na classe, exclusivamente aos ocupantes do cargo de que trata o *caput*, efetivamente enquadrados, na data de publicação da presente Lei Complementar, na respectiva Grade de Vencimento Base do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da categoria funcional, nos termos delineados a seguir: O servidor enquadrado na Classe – “I”, passa a ocupar a Faixa Salarial “g”, desta mesma classe; o servidor enquadrado na Classe – “II”, passa a ocupar a Faixa Salarial “f”, desta mesma classe; o servidor enquadrado na Classe – “III”, passa a ocupar a Faixa Salarial “e”, desta mesma classe; e ainda, o servidor enquadrado na Classe – “IV”, passa a ocupar a Faixa Salarial “d”, desta mesma classe;

2.4- No mais, fica assegurado aos servidores de que trata o *caput* do art. 1º da presente Lei o início do processo de avaliação de desempenho, visando à progressão na respectiva carreira, com eventuais efeitos financeiros decorrentes a contar de 1º dezembro de 2012, e cujos critérios serão definidos em decreto específico;

2.5- Registra-se, que as disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor. Oportuno, a medida esclarece que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa reajustar os valores dos vencimentos base atribuídos ao cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 688/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Aluisio Lessa.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1541/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 695/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 695/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 188 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de acordo com o contido no Anexo Único da presente Lei;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em apreço determina que os cargos ora criados tornaram-se necessários para viabilizar os serviços prestados pela Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, pelo Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo, pelo Presídio Frei Damião de Bozano, pelo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga e pela Escola Penitenciária de Pernambuco. Ressalte-se que os presídios Frei Damião de Bozano e ASP Marcelo Francisco de Araújo são oriundos da divisão do Presídio Professor Aníbal Bruno, neste Estado;

2.3- Registra-se, que as Unidades Prisionais ora citadas objetivam tratar e assistir o preso e o internado, prevenindo o crime e proporcionando-lhes a ressocialização e a integração à convivência em sociedade. Também objetivam proporcionar um sistema penitenciário moderno, o respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos;

2.4- No mais, a alteração efetivada no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto no Anexo Único do Projeto de Lei em tela, favorecerá com maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, na medida em que assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria Executiva de Ressocialização, que integra o Pacto Pela Vida, bem como viabilizará a fiscalização, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, das ações de aproximadamente 1.000 (um mil) apenas do Regime semi-aberto, de modo a dinamizar a estrutura atualmente em andamento;

ANEXO ÚNICO CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 4	DAS-4	08
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 5	DAS-5	06
Cargo de Assessoramento – 2	CAS-2	11
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	06
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	23
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	07
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	03
Função Gratificada de Apoio – 2	FGA-2	26
TOTAL		90

2.5- Por fim, as despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a criação dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas na estrutura administrativa, no âmbito do Estado de Pernambuco

Rodrigo Novaes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 695/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Aluisio Lessa.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1542/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 698/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA E CORRIGE A REDAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI N° 12.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 698/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 191 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa corrigir equívoco verificado na redação do Memorial Descritivo constante do Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de

dezembro de 2005, que autoriza o complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A- PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica;

2.2- De acordo com mensagem governamental, a Lei a ser editada, esclarece, sobre a não criar direito novo nem alterar direito preexistente, efetivar correção de erro de fato verificado na redação do Memorial Descritivo constante do citado Anexo Único;

2.3- Com efeito, a correção efetivada atenderá aos requisitos necessários para os corretos registros imobiliários das operações pertinentes, especialmente a doação autorizada, bem como proporcionar o devido atendimento ao princípio da especialidade, essencial e indispensável no nosso Ordenamento Jurídico em tema de Registro Imobiliário;

2.4 – Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão promover a correção de equívoco verificado na redação do Memorial Descritivo constante do Anexo Único, da Lei Estadual nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005.

Aluísio Lessa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 6982011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Edson Vieira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1543/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 700/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO – PROFISA E DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO – FISA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 700/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 193 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe vem no momento em que o mercado automotivo brasileiro está em franca expansão e em poucos anos vai saltar de três milhões de veículos por ano para mais de cinco milhões. Neste contexto, o Governo Federal recentemente anunciou medidas para fortalecer a indústria nacional e para estimular a sua expansão, inclusive com a atração de novas montadoras que ainda não fabricam automóveis no país;

2.3- É imperioso destacar, que nos últimos meses foram anunciadas dez novas plantas de montadoras de automóveis no país, algumas delas em Estados que promovem financiamento do setor. Depois deste salto do parque industrial brasileiro, acompanhando o rápido crescimento do mercado, o país deverá desacelerar a implantação de novas fábricas;

2.4 – Com efeito, a medida estabelece que o financiamento do saldo devedor mensal do ICMS, concedido através de decreto do Poder Executivo, atenderá aos seguintes requisitos: Primeiro, ficará limitado a no máximo 97% (noventa e sete por cento) do saldo devedor; poderá ser concedido pelo prazo de 12 (doze) anos renovável por igual período; terá prazo de pagamento de 12 (doze) anos, com carência de 5 (cinco) anos para início das amortizações mensais; terá taxa de juros anuais variando entre 1% (um por cento) e 12% (doze por cento); a taxa de juros será fixada considerando o porte do investimento realizado no Estado, o faturamento bruto estimado após término do projeto financiado, o risco de crédito e as taxas praticadas pelo mercado; e o pagamento antecipado do montante financiado acrescido dos juros, ensejará desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) do montante total mensal a pagar, a depender do prazo de antecipação, de acordo com tabela progressiva a ser determinada por decreto do Poder Executivo;

2.5- Registra-se, que a importância de dotar o Estado de uma política semelhante a que já é utilizada por outras Unidades da Federação, a fim de que possamos atrair investimentos do setor automotivo. Em tempo, a medida determina que fica instituído o Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA, com recursos a serem destinados ao financiamento do saldo devedor mensal do ICMS das empresas participantes do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA ;

2.6- A proposta esclarece, que o Comitê Gestor do FISA será constituído pelos Secretários da Fazenda Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, sendo presidido pelo Secretário da Fazenda que terá como funções: definição das diretrizes para a gestão do Fundo, bem como das dotações orçamentárias anuais a partir do segundo ano de operação do mesmo, e aprovação das empresas que serão beneficiadas do financiamento com recursos do Fundo, bem como os valores de juros e demais encargos a serem cobrados, dentro dos limites da presente Lei;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com instituição de normas legais que irão propiciar a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo- PROFISA, e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 700/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Edson Vieira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1544/2011

Emenda Aditiva nº 2/2011 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2011.
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

EMENTA: ADITA AO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 633/2011, QUE INSTITUIU O CHAPÉU DE PALHA – PESÇA ARTESANAL, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1 – RELATÓRIO

1.1 – Chegou a esta Comissão a Emenda Aditiva nº 02/2011, ao Projeto de Lei nº 633/2011, que após ser analisada recebeu este parecer.

2 - PARECER DO RELATOR

2.1 – A proposta está em sintonia com a legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável a sua aprovação na Primeira Comissão, a qual tem a prerrogativa regimental para analisar a legalidade e a constitucionalidade das matérias em tramitação;

2.2 – O mérito da citada emenda aditiva é incluir o Município de Limoeiro nos benefícios do programa Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, uma vez que os pescadores artesanais de Limoeiro necessitam e muito de incentivos para as suas atividades, pois sobrevivem da pesca;

2.3 – Portanto, recomendo aos meus pares a aprovação da Emenda, ora analisada.

Claudiano Martins Filho
Deputado

3 - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante das recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral.

Parecer N° 1545/2011

1. Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 700/2011, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do programa de Financiamento do Setor Automotivo - PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA.

2. Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei n.º 700/2011, vem em um momento em que o Setor Automotivo brasileiro está em expansão e em poucos anos vai saltar de 3 (três) milhões de veículos por ano para mais de 5 milhões. Nestes últimos meses foram anunciadas 10 (dez) novas plantas de montadoras de automóveis no país, algumas delas em Estados que promovem financiamento do setor. Assim sendo, depois deste salto do parque industrial brasileiro acompanhando o rápido crescimento do mercado o país deverá desacelerar a implantação de novas fábricas. Saliento ainda, que o Governo Federal anunciou recentemente medidas para fortalecer a indústria nacional e para estimular a sua expansão, inclusive com a atração de novas montadoras que ainda não fabricam automóveis no país. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 700/2011.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 700/2011, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Everaldo Cabral, Leonardo Dias.

Parecer N° 1546/2011

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 688/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: *Reajusta o vencimento base do cargo público que indica. Pela aprovação.*

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº181/2011, de 21 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição visa reajustar o vencimento base do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Os vencimentos reajustados pela proposição em análise passam a ser os seguintes:

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de dezembro de 2011)

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 4%)							
	I							
Cursos de Especialização 300 horas	1.239,00	1.263,78	1.289,06	1.314,84	1.341,13	1.367,96	1.395,32	
Cursos de Especialização 240 horas	1.176,00	1.199,52	1.223,51	1.247,98	1.272,94	1.298,40	1.324,37	
Cursos de Especialização 160 horas	1.113,00	1.135,26	1.157,97	1.181,12	1.204,75	1.228,84	1.253,42	
Graduação / Nível Médio	1.050,00	1.071,00	1.092,42	1.114,27	1.136,55	1.159,28	1.182,47	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II							
Cursos de Especialização 300 horas	1.451,13	1.480,15	1.509,75	1.539,95	1.570,75	1.602,16	1.634,21	
Cursos de Especialização 240 horas	1.377,34	1.404,89	1.432,99	1.461,65	1.490,88	1.520,70	1.551,11	
Cursos de Especialização 160 horas	1.303,56	1.329,63	1.356,22	1.383,34	1.411,01	1.439,23	1.468,02	
Graduação / Nível Médio	1.229,77	1.254,36	1.279,45	1.305,04	1.331,14	1.357,76	1.384,92	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III							
Cursos de Especialização 300 horas	1.699,57	1.733,57	1.768,24	1.803,60	1.839,67	1.876,47	1.914,00	
Cursos de Especialização 240 horas	1.613,15	1.645,42	1.678,33	1.711,89	1.746,13	1.781,05	1.816,67	
Cursos de Especialização 160 horas	1.526,74	1.557,27	1.588,42	1.620,18	1.652,59	1.685,64	1.719,35	
Graduação / Nível Médio	1.440,32	1.469,12	1.498,51	1.528,48	1.559,05	1.590,23	1.622,03	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Cursos de Especialização 300 horas	1.990,56	2.030,37	2.070,97	2.112,39	2.154,64	2.197,73	2.241,69
Cursos de Especialização 240 horas	1.889,34	1.927,13	1.965,67	2.004,98	2.045,08	2.085,99	2.127,71
Cursos de Especialização 160 horas	1.788,13	1.823,89	1.860,37	1.897,57	1.935,53	1.974,24	2.013,72
Graduação / Nível Médio	1.686,91	1.720,65	1.755,06	1.790,16	1.825,97	1.862,49	1.899,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

	a	b	c	d	e	f	g
2.178,06							
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas	IV						
	2.672,92	2.726,37	2.780,90	2.836,52	2.893,25	2.951,11	
3.010,14							
Cursos de Especialização 240 horas	2.537,00	2.587,74	2.639,50	2.692,29	2.746,13	2.801,06	
2.857,08							
Cursos de Especialização 160 horas	2.401,09	2.449,12	2.498,10	2.548,06	2.599,02	2.651,00	
2.704,02							
Graduação / Nível Médio	2.265,18	2.310,49	2.356,70	2.403,83	2.451,91	2.500,94	
2.550,96							
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO –II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2012)

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 6%)	I					
Cursos de Especialização 300 horas		1.343,08	1.369,94	1.397,34	1.425,28	1.453,79	1.482,86
Cursos de Especialização 240 horas		1.274,78	1.300,28	1.326,29	1.352,81	1.379,87	1.407,46
Cursos de Especialização 160 horas		1.206,49	1.230,62	1.255,23	1.280,34	1.305,95	1.332,06
Graduação / Nível Médio		1.138,20	1.160,96	1.184,18	1.207,87	1.232,02	1.256,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	II						
Cursos de Especialização 300 horas	1.573,02	1.604,48	1.636,57	1.669,30	1.702,69	1.736,74	1.771,48
Cursos de Especialização 240 horas	1.493,04	1.522,90	1.553,36	1.584,42	1.616,11	1.648,44	1.681,40
Cursos de Especialização 160 horas	1.413,05	1.441,32	1.470,14	1.499,54	1.529,54	1.560,13	1.591,33
Graduação / Nível Médio	1.333,07	1.359,73	1.386,93	1.414,66	1.442,96	1.471,82	1.501,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	III						
Cursos de Especialização 300 horas	1.842,34	1.879,18	1.916,77	1.955,10	1.994,21	2.034,09	2.074,77
Cursos de Especialização 240 horas	1.748,66	1.783,63	1.819,31	1.855,69	1.892,81	1.930,66	1.969,28
Cursos de Especialização 160 horas	1.654,98	1.688,08	1.721,84	1.756,28	1.791,41	1.827,23	1.863,78
Graduação / Nível Médio	1.561,30	1.592,53	1.624,38	1.656,87	1.690,01	1.723,81	1.758,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	IV						
Cursos de Especialização 300 horas	2.157,76	2.200,92	2.244,94	2.289,84	2.335,63	2.382,34	2.429,99
Cursos de Especialização 240 horas	2.048,05	2.089,01	2.130,79	2.173,40	2.216,87	2.261,21	2.306,43
Cursos de Especialização 160 horas	1.938,33	1.977,10	2.016,64	2.056,97	2.098,11	2.140,07	2.182,87
Graduação / Nível Médio	1.828,61	1.865,18	1.902,49	1.940,54	1.979,35	2.018,94	2.059,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2013)

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 6%)	I					
Cursos de Especialização 300 horas		1.452,40	1.481,45	1.511,08	1.541,30	1.572,13	1.603,57
Cursos de Especialização 240 horas		1.378,55	1.406,12	1.434,24	1.462,93	1.492,19	1.522,03
Cursos de Especialização 160 horas		1.304,70	1.330,79	1.357,41	1.384,56	1.412,25	1.440,49
Graduação / Nível Médio		1.230,85	1.255,47	1.280,58	1.306,19	1.332,31	1.358,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	II						
Cursos de Especialização 300 horas	1.701,07	1.735,09	1.769,79	1.805,19	1.841,29	1.878,12	1.915,68
Cursos de Especialização 240 horas	1.614,57	1.646,86	1.679,80	1.713,40	1.747,66	1.782,62	1.818,27
Cursos de Especialização 160 horas	1.528,08	1.558,64	1.589,81	1.621,61	1.654,04	1.687,12	1.720,86
Graduação / Nível Médio	1.441,58	1.470,41	1.499,82	1.529,82	1.560,41	1.591,62	1.623,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	III						
Cursos de Especialização 300 horas	1.992,30	2.032,15	2.072,79	2.114,25	2.156,53	2.199,67	2.243,66
Cursos de Especialização 240 horas	1.891,00	1.928,82	1.967,40	2.006,75	2.046,88	2.087,82	2.129,57
Cursos de Especialização 160 horas	1.789,70	1.825,49	1.862,00	1.899,24	1.937,23	1.975,97	2.015,49
Graduação / Nível Médio	1.688,39	1.722,16	1.756,60	1.791,74	1.827,57	1.864,12	1.901,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	IV						
Cursos de Especialização 300 horas	2.333,40	2.380,07	2.427,67	2.476,23	2.525,75	2.576,27	2.627,79
Cursos de Especialização 240 horas	2.214,76	2.259,05	2.304,23	2.350,32	2.397,32	2.445,27	2.494,18
Cursos de Especialização 160 horas	2.096,11	2.138,03	2.180,79	2.224,41	2.268,90	2.314,27	2.360,56
Graduação / Nível Médio	1.977,46	2.017,01	2.057,35	2.098,50	2.140,47	2.183,28	2.226,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f

ANEXO – IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2014)

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 6%)	I					
Cursos de Especialização 300 horas		1.663,73	1.697,00	1.730,94	1.765,56	1.800,87	1.836,89
1.873,63							
Cursos de Especialização 240 horas		1.579,13	1.610,71	1.642,93	1.675,79	1.709,30	1.743,49
1.778,36							
Cursos de Especialização 160 horas		1.494,53	1.524,43	1.554,91	1.586,01	1.617,73	1.650,09
1.683,09							
Graduação / Nível Médio		1.409,94	1.438,14	1.466,90	1.496,24	1.526,16	1.556,69
1.587,82							
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	II						
Cursos de Especialização 300 horas	1.948,57	1.987,54	2.027,29	2.067,84	2.109,20	2.151,38	
2.194,41							
Cursos de Especialização 240 horas	1.849,49	1.886,48	1.924,21	1.962,70	2.001,95	2.041,99	
2.082,83							
Cursos de Especialização 160 horas	1.750,41	1.785,42	1.821,13	1.857,55	1.894,70	1.932,60	
1.971,25							
Graduação / Nível Médio	1.651,33	1.684,36	1.718,05	1.752,41	1.787,45	1.823,20	
1.859,67							
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 6%)							

	III						
Cursos de Especialização 300 horas	2.282,18	2.327,83	2.374,38	2.421,87	2.470,31	2.519,72	
2.570,11							
Cursos de Especialização 240 horas	2.166,14	2.209,46	2.253,65	2.298,73	2.344,70	2.391,60	
2.439,43							
Cursos de Especialização 160 horas	2.050,10	2.091,10	2.132,92	2.175,58	2.219,09	2.263,47	
2.308,74							
Graduação / Nível Médio	1.934,05	1.972,74	2.012,19	2.052,43	2.093,48	2.135,35	

2. PARECER DO RELATOR

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº504/2011, oriundo do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar nº688/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator: Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 1547/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 695/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº188/2011, de 21 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição visa criar cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Os cargos ora criados tornaram-se necessários para viabilizar os serviços prestados pela Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, pelo Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo, pelo Presídio Frei Damiano de Bozanno, pelo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga e pela Escola Penitenciária de Pernambuco. Ressalte-se que os presídios Frei Damiano de Bozanno e ASP Marcelo Francisco de Araújo são oriundos da divisão do Presídio Professor Aníbel Bruno.

As Unidades Prisionais ora citadas objetivam tratar e assistir o preso e o internado, prevenindo o crime e proporcionando-lhes a ressocialização e a integração à convivência em sociedade. Também objetivam proporcionar um sistema penitenciário moderno, o respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos.

A alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto na tabela abaixo do Projeto de Lei em tela, favorecerá e conferirá maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, na medida em que assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria Executiva de Ressocialização, que integra o Pacto Pela Vida, bem como viabilizará a fiscalização, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, das ações de aproximadamente 1.000 (um mil) apenados do Regime semi-aberto, de modo a dinamizar a estrutura atualmente em andamento.

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 4	DAS-4	08
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 5	DAS-5	06
Cargo de Assessoramento – 2	CAS-2	11
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	06
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	23
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	07
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	03
Função Gratificada de Apoio – 2	FGA-2	26
TOTAL		90

2. PARECER DO RELATOR

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º191/2011, datada de 21 de novembro 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

A presente proposição visa corrigir equívoco verificado na redação do Memorial Descritivo constante do Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

A Lei a ser editada, importa esclarecer, sobre não criar direito novo nem alterar direito preexistente, corrigirá erro de fato verificado na redação do Memorial Descritivo constante do citado Anexo Único. Ademais, atenderá aos requisitos necessários para os corretos registros imobiliários das operações pertinentes, especialmente a doação autorizada, bem como proporcionará o devido atendimento ao princípio da especialidade, essencial e indispensável no nosso Ordenamento Jurídico em tema de Registro Imobiliário.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 698/2011**, originado do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 698/2011**, de origem do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 24 de novembro de 2011.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Carlos Santana.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 1549/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº700/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO – PROFISA E DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO – FISA.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº700/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 193/2011, de 21 de novembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

A presente proposição dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento do Setor Automotivo – PROFISA e do Fundo de Financiamento do Setor Automotivo – FISA.

Atualmente o mercado automotivo brasileiro está em franca expansão e em poucos anos vai saltar de três milhões de veículos por ano para mais de cinco milhões. Neste contexto, o Governo Federal recentemente anunciou medidas para fortalecer a indústria nacional e para estimular a sua expansão, inclusive com a atração de novas montadoras que ainda não fabricam automóveis no país.

Nos últimos meses foram anunciadas dez novas plantas de montadoras de automóveis no país, algumas delas em Estados que promovem financiamento do setor. Depois deste salto do parque industrial brasileiro, acompanhando o rápido crescimento do mercado, o país deverá desacelerar a implantação de novas fábricas.

Assim, entendemos importante dotar o Estado de uma política semelhante a que já é utilizada por outras Unidades da Federação, a fim de que possamos atrair investimentos do setor automotivo.

2. PARECER DO RELATOR

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº700/2011**, originado do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº700/2011**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 24 de novembro de 2011.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Tony Gel.

Parecer N° 1550/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TFUSP, DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA CIENTÍFICA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

A proposição, em síntese, visa:

a) atualizar o Anexo Único da Lei Estadual nº 12.137, de 2001, para excluir hipóteses de incidência da TFUSP, tendo em vista o advento do Estatuto do Desarmamento, bem como a inclusão e a exclusão de hipóteses no item 2.2, que trata do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, para adequação às atividades desenvolvidas pelo referido Instituto;

b) estabelecer que os valores da TFUSP previstos no projeto de lei, exigíveis no próximo exercício fiscal, serão objeto de atualização monetária anualmente, já no exercício subsequente e nos demais, de acordo com a variação do índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período anual.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Silvio Costa Filho
Deputado**

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.**

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Contrários os (1) deputados: Daniel Coelho.

Parecer N° 1551/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para que o Estado de Pernambuco doe com encargo ao Município de Igaracy, neste Estado, área de terra, de sua propriedade, com suas benfeitorias porventura existentes, medindo 14.062,5 m² (quatorze mil e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada às margens da PE – 292, na área da Fazenda Experimental, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Dispõe, ainda, que a doação de que trata o presente projeto fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Igaracy, neste Estado, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi encaminhado pela Mensagem nº 139/2011.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar com encargo ao Município de Igaracy, neste Estado, área de terra, de sua propriedade, com suas benfeitorias porventura existentes, medindo 14.062,5 m² (quatorze mil e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada às margens da PE – 292, na área da Fazenda Experimental, cujo objetivo é a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Igaracy, neste Estado, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVAS.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Dessa forma, foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.**

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1552/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.722, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 12.324, DE 20 DE JANEIRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO DE CRÉDITO PRORENDIA RURAL–PE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.324, de 20 de janeiro de 2003, que institui o Fundo de Crédito PRORENDIA RURAL–PE, e dar outras providências. As alterações sugeridas visam modificar o caput do art. 1º, o art. 2º e art. 4º da Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999 que tratam da instituição e natureza do Fundo de Crédito PRORENDIA RURAL–PE. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1553/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.389, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2012. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **ORÇAMENTO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar dispositivos da Lei Estadual nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012.

Conforme destacado na Mensagem Governamental, a proposição ora em análise visa atender à necessidade de conferir melhor clareza às condições estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual para a celebração de convênios com entidades privadas, garantindo dessa forma que as entidades selecionadas apresentem a devida idoneidade e competência técnica para o cumprimento dos objetivos propostos pelas políticas públicas adotadas.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **orçamento**, conforme prescrito no art. 24, II, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 1554/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O PATRONATO PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL** DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Patronato Penitenciário de Pernambuco, e dar outras providências.

O Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão da execução penal inserto no Plano Estadual de Segurança Pública “Pacto Pela Vida” integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ficará vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos.

A proposição vem ao encontro do disposto no inciso VI do art. 61 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e representa mais uma frente de atuação no enfrentamento aos índices de violência e criminalidade, compondo a instância que faltava ao Estado de Pernambuco para atender plenamente à Lei de Execuções Penais.

O referido órgão terá a incumbência de fiscalizar o cumprimento das regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais, bem como prestar-lhes assistência integral, compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à diminuição da reincidência criminal.

Com a criação do Patronato Penitenciário de Pernambuco, os egressos do sistema penitenciário disporão de acompanhamento correspondente ao formato do estágio da pena, em três dimensões:

a) fiscalização, para aferir se as condições impostas pelo regime aberto e para os liberados estão sendo atendidas;
b) monitoramento, com vistas a conferir o devido suporte a estes sujeitos em seu retorno gradual ao convívio social, e
c) inserção social, como resultado esperado de toda a intervenção, pela qual se almeja promover a capacitação e a empregabilidade dos egressos por meio das políticas públicas existentes e articuladas no âmbito do Estado.
O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria versada na proposição ora em análise é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Por fim, registro que não existem nas disposições do projeto de lei em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1555/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para que o Estado de Pernambuco doe com encargo à empresa Fiat do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.171.026/0001-51, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 175, Vila da Serra, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, localizada no Município de Goiana, neste Estado, com área total de 1.399,7970 ha (um mil, trezentos e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e setenta centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Dispõe, ainda, que a doação de que trata o presente projeto fica condicionada à implantação de unidade industrial destinada à montagem de quaisquer veículos automotores, máquinas de construção, tratores, colheitadeiras, bem como à industrialização de autopeças no Estado de Pernambuco, conforme Protocolo de Intenções celebrado em 14 de dezembro de 2010 e seus aditivos.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar com encargo à empresa Fiat do Brasil S/A, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, localizada no Município de Goiana, neste Estado, com área total de 1.399,7970 ha (um mil, trezentos e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e setenta centiares), para que seja implantado a unidade industrial destinada à montagem de quaisquer veículos automotores, máquinas de construção, tratores, colheitadeiras, bem como à industrializaçãode autopeças no Estado de Pernambuco.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Dessa forma, foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1556/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS*, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Os objetivos do projeto de lei ora em análise, conforme esclarece a Mensagem Governamental, são os seguintes:

“A propositura em tela enquadra-se no conjunto de medidas destinadas a atualizar a legislação pertinente à contratação temporária, com vistas a adequar os casos de sua admissibilidade às situações excepcionais, efetivamente configuradas, cuja natureza e transitoriedade tornam inviável a contratação de servidores públicos efetivos.

Nesse contexto, as situações tais como: calamidade pública, emergência na área de saúde, aumento transitório do volume de obras e serviços necessários à execução de eventual programa ou projeto do governo justificam a contratação temporária de pessoal, que impõem a realização de esforço e investimentos específicos, de forma dirigida e limitada no tempo.

Esclarece-se, ademais, que o projeto anexo dispõe sobre as seguintes situações: hipóteses de contratação temporária, instituição do regime jurídico do pessoal contratado; requisitos e forma de admissão, direitos e deveres, parâmetros de remuneração e sujeição ao regime geral de previdência; pressupostos da contratação temporária (autorização governamental, disponibilidade de recursos financeiros, processo seletivo simplificado); prazo de vigência do contrato, além de dispor sobre a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos em caso de violação às regras ali fixadas.

Trata-se, assim, de dotar o Estado de Pernambuco de uma nova e adequada disciplina de contratação por tempo determinado, enquanto mecanismo indispensável à efetividade da prestação dos serviços públicos, face à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência legislativa dos Estados**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Por fim, registro que não existem nas disposições do projeto de lei em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Contrários os (2) deputados: Daniel Coelho, Tony Gel.

Parecer N° 1557/2011

Projeto de Lei Complementar nº 678/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC, VINCULADA À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS - SRHE, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 171, de 21 de novembro de 2011, que visa instituir, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à secretaria de recursos hídricos e energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 1558/2011

Projeto de Lei Complementar nº 679/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, VINCULADA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 172, de 21 de novembro de 2011, que visa instituir, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 1559/2011

Projeto de Lei Complementar nº 680/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR EM SAÚDE, ASSISTENTE EM SAÚDE E ANALISTA EM SAÚDE, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 173, de 21 de novembro de 2011, que visa reajustar o vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde, Analista em Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública e dar outras providências.

Consoante art. 1º da proposição em análise, fica estabelecido que os valores nominais da Grade de Vencimento Base dos Cargos Públicos de Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde e Analista em Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e alterações, serão reajustados mediante a aplicação linear do índice de 5% (cinco por cento).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e

normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 1560/2011

Projeto de Lei Complementar nº 683/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E O VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 176, de 21 de novembro de 2011, que visa reajustar o vencimento base do cargo público de Professor Universitário e o vencimento base do cargo público de Professor Titular, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e dar outras providências.

Consoante art. 1º da proposta original, fica estabelecido que os valores nominais da Grade de Vencimento Base do Cargo Público de Professor Universitário e o vencimento base do Cargo Público de Professor Titular, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e alterações, serão reajustados mediante a aplicação linear do índice de 5% (cinco por cento).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 1561/2011

Projeto de Lei Complementar nº 687/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR AS ESTRUTURAS DE REMUNERAÇÃO E DE CARREIRA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 180, de 21 de novembro de 2011, que visa alterar as estruturas de remuneração e de carreira de diversos cargos públicos estaduais.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1562/2011

Projeto de Lei Complementar nº 689/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A DATA E ÍNDICE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO PREVIDENCIÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 689/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a data e índice de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **previdência social**, conforme prescrito no art. 24, XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa,

ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

A previsão, em sede de lei estadual, faz-se necessária em decorrência do resultado do julgamento do Supremo Tribunal Federal, em 28 de setembro de 2011, que concedeu medida acauteladora na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4582 **Informativo 642/2011 do STF**:

“O Plenário deferiu pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, para restringir a aplicabilidade do que contido no art. 15 da Lei federal 10.887/2004, na redação conferida pelo art. 171 da Lei 11.784/2008, aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da União (“Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente”). Após retrospecto acerca das alterações normativas da matéria, a par da controvérsia de índole material, observou-se haver problemática alusiva à competência para dispor sobre revisão de proventos. No ponto, ressaltou-se que a Constituição, ao se referir a “lei”, remeteria, de regra, à federal. Por sua vez, consoante o art. 24, XII, da CF, surgiria competência concorrente da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Reputou-se forçoso concluir que a regência federal deveria ficar restrita, como previsto no § 1º do indicado art. 24, ao estabelecimento de normas gerais. Ademais, realçou-se não ser possível inferir que, no campo destas últimas, definir-se-ia o modo de revisão dos proventos dos servidores estaduais. Sob esse ângulo, entendeu-se, à primeira vista, relevante a alegação do mencionado ente federativo no que apontara o vício formal quanto à observância do preceito questionado aos respectivos servidores. Enfatizou-se que os citados artigos 1º e 2º do diploma legal versam o cálculo dos proventos no âmbito não só da União como também dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, frisou-se que, na Constituição gaúcha, haveria dispositivo a homenagear o princípio igualitário, considerados os servidores da ativa, os inativos e os pensionistas. Ponderou-se que, da mesma maneira que a normatização de revisão geral do pessoal da ativa caberia ao próprio ente federativo, competiria ainda a este legislar sobre o reajuste do que percebido pelos inativos e pelos pensionistas, sob pena de o sistema ficar capenga. Explicitou-se que, na espécie, ter-se-ia a regência da revisão do pessoal da ativa mediante lei estadual e dos inativos e pensionistas via lei federal. Ato contínuo, assinalou-se que nada justificaria esse duplo enfoque, cujo tratamento deveria ser uniformizado.

No tocante ao vício material, não se vislumbrou relevância suficiente a deferir-se a liminar. Registrou-se que o exame se dera em virtude do princípio da eventualidade. Destacou-se que se deveria considerar, para tanto, a redação contemporânea do art. 15 em comento, pois o teor primitivo fora suplantado. Sublinhou-se que a menção dele constante ao termo inicial — janeiro de 2008 — far-se-ia ligada ao fato de o diploma em tela ter sido editado no mesmo ano, procedendo-se à retroação, haja vista que a referência seria a janeiro, enquanto a lei, de setembro. Ao perquirir sobre o texto constitucional então vigente, entreviu-se que o dispositivo atacado acarretaria, justamente, a conveniente proteção das situações constituídas. Dessa forma, ao discorrer sobre a revisão de benefícios segundo o regime geral de previdência social, ressalvara os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadorias e pensões de acordo com a legislação em vigor à época. A Min. Cármen Lúcia ratificou que índices e datas nada teriam de norma geral. O Min. Celso de Mello salientou a aparente ofensa ao princípio da Federação, tendo em vista a aludida sujeição dos servidores a critério heterônomo imposto de fora ao Estado-membro. ADI 4582 MC/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 28.9.2011. (ADI-4582)”, para restringir a aplicabilidade do preceito contido no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1o e 2o desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

, aos servidores inativos e aos pensionistas da União.

Sendo assim, para atendimento ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

, cabe ao Estado de Pernambuco estabelecer critérios que assegurem o reajustamento dos benefícios previdenciários do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, calculados nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 40 da Constituição Federal, através de lei estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 689/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho

Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 689/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1563/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: INSTITUI O CHAPÉU DE PALHA – PESCA ARTESANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, que tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio ambiente.

Parágrafo único. O Chapéu de Palha – Pesca Artesanal instituído nos termos da presente Lei será executado enquanto verificadas as condições socioeconômicas indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Chapéu de Palha – Pesca Artesanal terá como destinatárias as famílias das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno, residentes nos Municípios discriminados no Anexo Único da presente Lei, que se encontrem em situação de pobreza, conforme definido no Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. § 1º Serão alcançadas pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais), com filhos ou não, e aquelas com renda familiar mensal per capita entre R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que apresentem, em sua composição, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 2º Poderão ser abrangidos pelo Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, Municípios não arrolados no Anexo Único da presente Lei, mediante autorização legislativa específica, desde que verificadas as mesmas condições fixadas no art. 1º e no *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – pesca artesanal: pesca praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, em regime de economia familiar ou em regime de parceria com outros pescadores, com finalidade comercial;

II – pescador profissional: pessoa física, brasileira que, licenciada pelos órgãos competentes, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

III – família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

IV – nutriz: mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; e

V - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

Art. 4º Fica criada a Comissão Gestora do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário de Planejamento e Gestão, que a coordenará;
 II – Secretário da Casa Civil;
 III – Secretário da Fazenda;
 IV – Secretário de Educação;
 V – Secretário de Saúde;
 VI - Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
 VII – Secretário de Desenvolvimento Econômico;
 VIII – Secretário de Ciência e Tecnologia;
 IX – Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 X – Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;
 XI – Secretário de Articulação Social e Regional;
 XII – Secretária da Mulher;
 XIII – Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;
 XIV – Procurador Geral do Estado; e
 XV – 1 (um) Deputado Estadual, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Fica criada a Comissão Executiva do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, composta por representantes de todos os órgãos estaduais cujos titulares estão indicados no artigo anterior, que será coordenada pelo representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal o pagamento, durante até 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica.

§ 1º A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos do cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.
 § 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput* deste artigo, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, em conjunto, valor superior a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, do Programa Bolsa Família, deverá haver adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, em conjunto, valor superior a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 7º Para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que trata o art. 6º desta Lei cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, na qualidade de responsável.

Art. 8º Aos destinatários do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal serão oferecidos cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, geração de renda, cidadania, bem como a participação em atividades relacionadas à preservação do meio ambiente, a serem disciplinados pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Fica caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar as contratações por tempo determinado dos capacitadores dos cursos referidos no *caput* do presente artigo.

Art. 9º Os destinatários do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal devem, a título de contrapartida, observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com a política pública ora instituída, devendo pelo menos um membro da família cadastrada participar das capacitações oferecidas ou das atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 10. O Estado de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com os Municípios envolvidos, a União, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atingimento dos objetivos do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

Art. 11. Os benefícios que não tenham natureza financeira, previstos na presente Lei, podem ter sua duração estendida além do período de condições adversas para a pesca artesanal durante o inverno.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação, especialmente no que diz respeito ao detalhamento das competências, bem como às normas de funcionamento e atuação da Comissão Gestora e da Comissão Executiva do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico para abertura de crédito especial, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIOS
01	Goiana
02	Itamaracá
03	Itapissuma
04	Igarassu
05	Abreu e Lima
06	Paulista
07	Olinda
08	Recife
09	Jaboatão dos Guararapes
10	Cabo de Santo Agostinho
11	Ipojuca
12	Sirinhaém
13	Rio Formoso
14	Tamandaré
15	Barreiros
16	São José da Coroa Grande
17	Moreno
18	Abreu e Lima
19	Lagoa do Carro
20	Lagoa de Itaenga
21	Bonito
22	Carpina
23	Venturosa
24	Belo Jardim
25	Pedra
26	Feira Nova
27	Cumaru
28	Riacho das Almas
29	Águas Belas
30	Frei Miguelino
31	Ibimirim
32	Serrita
33	Serra Talhada
34	Afogados da Ingazeira
35	Custódia
36	Jatobá
37	Floresta
38	Santa Maria da Boa Vista
39	Petrolina
40	Petrolândia
41	Itacuruba
42	Belém de São Francisco
43	Cabrobó
44	Afrânio
45	Lagoa Grande
46	Parnamirim
47	São Lourenço da Mata
48	Pesqueira
49	Ouricuri
50	Araripina
51	Paudalho
52	Iquaracy
53	Surubim
54	Brejo da Madre de Deus
55	Bodocó
56	Panelas
57	Gameleira
58	Limoeiro

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
 Relator : Claudiano Martins Filho.
 Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Requerimentos

Requerimento N° 910/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à diretoria da Casa da Criança Marcelo Asfora, cuja instituição esta completando neste mês de novembro de 2011 exatos 20 anos de bons serviços prestados a crianças e jovens que habitam áreas de risco.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Danilo Cabral, com endereço na Rua Gervásio Pires, nº 399, Bairro Boa Vista, 3º andar, Recife-PE, CEP: 50.050-070; e a diretoria da Casa da Criança Marcelo Asfora, na pessoa do Revmo. Padre Edwaldo Gomes, com endereço na Praça de Casa Forte, nº 412, Bairro de Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061- 420.

Justificativa

A Casa da Criança Marcelo Asfora é uma instituição sem fins lucrativos que oferece apoio integral no setor de saúde, alimentação e educação, totalmente gratuito a 126 crianças da periferia do bairro de Casa Forte.

O objetivo maior da instituição é livrar esses pequenos seres humanos das situações de risco as quais se expõem vivendo nas ruas e ao mesmo tempo permitir que as mães dessas crianças, possam realmente ter efetiva condição de trabalho.

Ao ensejo do aniversário de 20 anos da fundação da Casa da Criança Marcelo Asfora, nós que fazemos a Assembleia Legislativa de Pernambuco, jamais poderíamos nos omitir em proparlar de público e oficialmente o nosso reconhecimento de gratidão àquela instituição que cotidianamente pratica a bela ação de amor para com os nossos pequenos e desprotegidos semelhantes.

Estamos felizes com este reconhecimento, e na condição de representantes do povo de Pernambuco, através da presente proposição, expressamos os nossos agradecimentos ao punhado de abnegados que dirigem a Casa da Criança Marcelo Asfora, sem jamais esquecerem de praticar a nobreza dos gestos nobres, que o nosso bom Deus abençoe e ilumine a todos. Em razão dos fatos expostos é que solicito de meus ilustres Pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Antônio Moraes
Deputado

À publicação.

Requerimento N° 911/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** pelo lançamento do livro **“Catende e EU”**, de autoria de **Sebastião Lôbo** (in memoriam), organizado pela professora e escritora, **Sevatil Lôbo**, no último dia 22 de outubro, na Câmara Municipal da Escada, localizada na Rua João Manoel Pontual, s/nº, Centro, município da Escada/PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

- 1) A Ilma. Sra. Sevatil Lôbo, no endereço: Av. Comendador José Pereira, nº 429, Atalaia, Escada/PE - CEP 55500-000;
- 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município da Escada, Jandelson Gouveia da Silva, no endereço: Prefeitura Municipal da Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Escada/PE - CEP 55500-000;
- 3) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Escada, Vereador Rinaldo José de Lima, no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 4) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) da Escada, Sr. Reginaldo Melo, no endereço: Rua da Matriz, nº 45, 1º andar, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 5) Ao Ilmo. Sr. Fernando Cabral Mendes da Silva, Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vígário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 6) Ao Ilmo. Sr. Augusto de Souza, Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 7) Ao Ilmo. Sr. Edelazil Filho, Site tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, nº 11, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 8) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Academia Escadense de Letras (AELE), Dr. José Luis Minduca, no endereço provisório da sede: Rua Barão de Jundiá, nº 186, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
- 9) Ao Ilmo. Sr. Presidente do Lions Club da Escada, Antonio Rildo Matos de Miranda, no endereço: Av. Zenóbio Lins, s/nº, Vila Operária, Escada/PE – CEP 55500-000.

Justificativa

Esta homenagem representa nosso reconhecimento pelo lançamento da 2ª revisão do livro “Catende e Eu”, de autoria do professor Sebastião Lôbo (in memoriam), o qual foi organizado por sua filha, a professora e escritora, Sevatil Lôbo, produzindo-o com muito carinho e dedicação, deixando fluir a vontade do autor, que utiliza uma clássica e histórica maiêutica, dando luz ao intelecto de suas memórias, de acordo com os “Contos de Relatos Memorialísticos”, escritos pelo próprio professor Sebastião Lôbo.

Segundo o prefácio da organizadora do livro, “*a vida do ‘Professor Lôbo’ como era conhecido entre colegas e amigos, ficou restrita a quatro cidades do Estado de Pernambuco: Catende, Timbaúba, Escada e Primavera*”. Portanto, no livro, o autor narra suas memórias da infância, desde o curto espaço de tempo em Lage Grande e em Catende, vividos na década de 20, registrando o momento em que “*Catende é promovida a cidade e Getúlio Vargas instaura a ditadura militar nos Anos 30*”.

Sebastião Lôbo nasceu em 20 de janeiro de 1921, no hoje, município de Catende, e faleceu em 5 de outubro de 1991, no município da Escada. Era filho do conceituado escrivão Sebastião Bacalhau de Barros Lôbo, de linhagem nobre, e de Maria Ferreira de Oliveira, de origem simples. Serviu às Forças Expedicionárias do Exército Brasileiro como Cabo e II Tenente, durante o período da 2ª Grande Guerra; foi Diretor do Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE; Professor e Diretor-fundador de vários colégios nas cidades de Escada e Primavera; foi escolhido como patrono da Cadeira nº 4 – da professora e escritora Sevatil Lôbo, na Academia Escadense de Letras – AELE. De seus escritos, entre eles muitos “cordéis” de crítica política, foi escolhido o livro “Catende e Eu”, por tratar de um período jamais esquecido no seu imaginário infantil, da terra onde nasceu e conquistou grandes amigos, preservados por toda sua vida, como Pelópidas Soares, colega de infância e mais tarde membro da Academia Pernambucana de Letras – APL, e também revisor do livro em questão neste requerimento. Sebastião Lôbo foi um homem de cultura invejável, lecionou por muitos anos as disciplinas de Inglês, História, Português e Filosofia; possuía vasto conhecimento em Literatura Universal, como as das culturas Inglesa, Americana, Alemã, Russa (idioma que aprendeu a amar através de autores como Léon Tolstói - escritor, romancista, pacifista e pensador moral russo – 1828/1910 - e Fiódor Mikhailovich Dostoiévski - escritor russo – 1821/1881), e Hispânica.

Enfim, o Professor Lôbo foi ainda um pensador e lutador com palavras, e para defender os amigos, enfrentou perseguições da Ditadura Militar durante o seu período mais acirrado – os anos de 1964 a 1968. (fonte: 2ª orelha do livro acima descrito). Pelo exposto, invocando o pensamento do grande Saramago, registrado no livro pela organizadora Sevatil Lôbo, que diz: “Sem memória não existimos”, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

À publicação.

Indicações

Indicação N° 2507/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: “**A Promoção de Esportes Educacional**”, no município de **Aliança - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Azoka José Maciel**, rua Domingos Braga S/Nº, Centro / **Aliança – PE** - CEP. 55890.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Israel Maciel Aureliano, rua Major Belarmino Pessoa, nº. 237 – Centro, Aliança – PE.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde e promoção do desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional. Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Aliança.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2508/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Bonito - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Ruy Barbosa**, rua Cônego Cavalcanti n.º 40, Centro / **Bonito – PE** - CEP. 55680.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Manoel Barbosa da Silva / Rua Juscelino Kubitschek 144 – Boa Vista, Bonito – PE.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Bonito.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2509/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Buenos Ayres - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Gislan de Almeida**, Praça Antônio Gomes Pereira nº 09, Centro / **Buenos Ayres – PE** - CEP. 55845.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. José Pedro da Silva, Praça Mário Ramos de Andrade Lima, nº 15 Centro/Vicência- PE

Justificativa

A Promoção de Esporte é, sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Buenos Ayres.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2510/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Cupira - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Sandoval José de Lima**, Rua Desembargador Filismino Guedes n.º 135, Centro / **Cupira – PE** - CEP. 55460.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. João Paulino de Lima, Avenida Etelvino Luís, nº 87 Centro/Cupira- PE, CEP: 55.60.000.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Cupira.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2511/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Dormentes - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Geomarco Coelho de Sousa**, Av. José Clemente Rodrigues Coelho n.º 60, Centro / **Dormentes – PE** - CEP. 53690.000, aos vereadores do Município, e ao Presbítero da Igreja Sr. Rinaldo Lourival da Silva, Rua José Ferreira Batista, nº 105 Centro/Dormentes – PE, CEP: 56.355.00.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Dormentes.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2512/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Iati - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Luiz Alexandre Sousa**, Av.

Tab. Manoel Tenório Alves n.º 54 - Centro / **Iati - PE** - CEP. 55345.000, aos vereadores do Município, e ao Presbítero da Igreja Sr. Carlos Malta, Avenida 7 de Setembro, nº 26 Centro/Iati – PE.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Iati.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2513/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Ingazeira PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Luciano Torres Martins**, rua Albino Feitosa n.º 31, Centro / **Ingazeira – PE** - CEP. 56830.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Genivaldo Marques, Rua do Comércio, nº. 90, Ibitiranga, Carnaíba – PE, CEP: 56.825-000.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Ingazeira.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2514/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Cabrobó - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Eudes **José de Alencar Caldas**, Av. José Carlos Cavalcanti S/N, Centro / **Cabrobó – PE** - CEP. 55180.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Avenida Agamenon Magalhães, nº 539 A Centro/Cabrobó – PE.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Cabrobó.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2515/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Araçoiaba - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Severino Alexandre Sobrinho**, Av. João Pessoa Guerra n.º 35, Centro / **Araçoiaba – PE** - CEP. 53690.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Moises José da Silva, Avenida João Pessoa Guerra, nº.176, Araçoiaba/Centro - PE, CEP 53.690.000.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Araçoiaba.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2516/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Sra. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: **“A Promoção de Esportes Educacional”**, no município de **Casinhas - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **João Barbosa Camelo**, Rua Coronel Periandro n.º 40, Centro / **Casinhas – PE** - CEP. 55755.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Eduardo Luiz de Oliveira Assunção, Rua José Bruno Cabral, nº 135 Centro/Surubim– PE, CEP: 55.000.750.

Justificativa

A Promoção de Esporte é sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde promoção de desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Casinhas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 2517/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lyra**, no sentido incluir o Município **Petrolina – PE** nas Metas de Atividades: **Apoio às Ações de Atendimento a Criança e ao Adolescente**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Júlio Emilio Lóssio de**

Macedo, Av. Guararapes n.º 2114 / Centro / **Petrolina - PE**. CEP. 56300.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Elci Ribeiro, rua Barão do Rio Branco, nº. 829 A, Centro, Petrolina – PE.

Justificativa

O problema das drogas em Pernambuco vem aumento. Visando minimizá-lo o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Emprego e da Juventude, resolveu dinamizar as **AÇÕES** de atendimento as criança e ao adoleescente. É visto que, aumentou a rede de fortalecimento de profissionais que são disponibilizados para o apoio no tratamento de usuários de drogas e vitimas de violência. Salienta-se ainda que, o número de abrigos também está sendo ampliado demonstrando assim o esforço do Governo neste sentido. Espera-se, que nas próximas estatísticas possa registrar quedas nesses índices de usuários de drogas e vitimas de violência principalmente nas áreas mais carentes.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2518/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Secretária de Esporte, Sra. **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: "**A Promoção de Esportes Educacional**", no município de **Petrolina - PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Júlio Emilio Lóssio de Macedo**, Av. Guararapes n.º 2114, Centro / **Petrolina – PE** - CEP. 56300.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Elci Ribeiro, rua Barão do Rio Branco, nº. 829 A, Centro, Petrolina – PE.

Justificativa

A Promoção de Esporte é, sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde, desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de **Petrolina**.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2519/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Exma. Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lira** e ao Ilmo. Coordenador Técnico Adolescente das Casas da Juventude Sr. **Carlos Roberto Marinho**, para que seja implantado no Município de **Petrolina – PE** "**O Programa Casa da Juventude**".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Júlio Emilio Lóssio de Macedo**, Av. Guararapes n.º 2114 - Centro / Petrolina - CEP. 56300.000, aos senhores vereadores e ao Pastor Elci Ribeiro, rua Barão do Rio Branco, nº. 829 A, Centro, Petrolina – PE.

Justificativa

A Casa da Juventude a ser implantada no município de Bonito, tem como objetivo proporcionar mais oportunidades aos jovens pernambucanos, através da implementação em âmbito municipal, de políticas públicas para que os jovens possam ser atendidos adequadamente nas suas demandas. Este será um espaço de encaminhamento dos diversos problemas do cotidiano dos jovens, também será um espaço democrático. Estes jovens vão desenvolver trabalhos onde os mesmo irão colher bons frutos, trabalhando sempre em conjunto, para um futuro promissor.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2520/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Secretária de Esporte, **Ana Cristiana Valadão Cavalcanti**, no sentido de incluir nas Metas de Atividades: "**A Promoção de Esportes Educacional**", no município de **Garanhuns - PE**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Luiz Carlos de Oliveira**, Av. Santo Antônio n.º 126, Centro / **Garanhuns – PE** - CEP. 55203.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Samuel Correia Guerra, Avenida Oliveira Lima, nº. 679, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 55.296-520.

Justificativa

A Promoção de Esporte é, sem dúvida um dos fatores mais importante para a saúde, desenvolvimento intelectual e humano. Partindo disso, o Governo do Estado visou que democratizá-lo em suas escolas seria salutar e vem sendo visto como um sucesso a Atividade Promoção de Esporte Educacional.

Sendo assim, além das atividades de educação física, promove competições esportivas para motivação dos alunos. Salientando isso, pedimos a inclusão no município de Garanhuns - PE

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2521/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lyra**, no sentido incluir o Município **Garanhuns – PE** nas Metas de Atividades: **Apoio às Ações de Atendimento a Criança e ao Adolescente**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Luiz Carlos de Oliveira**, Av. Santo Antônio n.º 1216 / Centro / **Garanhuns - PE**, CEP. 55203.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Samuel Correia Guerra, Avenida Oliveira Lima, nº. 679, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 55.296-520.

Justificativa

O problema das drogas em Pernambuco vem aumento. Visando minimizá-lo o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Emprego e da Juventude, resolveu dinamizar as **AÇÕES** de atendimento as criança e ao adoleescente. É visto que, aumentou a rede de fortalecimento de profissionais que são disponibilizados para o apoio no tratamento de usuários de drogas e vitimas de violência. Salienta-se ainda que, o número de abrigos também está sendo ampliado demonstrando assim o esforço do Governo neste sentido. Espera-se, que nas próximas estatísticas possa registrar quedas nesses índices de usuários de drogas e vitimas de violência principalmente nas áreas mais carentes.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2522/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do

Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Exmo. Sr. Secretário de Educação, Sr. **Anderson Gomes** e ao Secretário de Defesa Social, Sr. **Wilson Damásio**, para que se viabilize a extensão da campanha "**ARMA, NEM DE BRINQUEDO**" para cidade de **Ouricuri- PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Ricardo Ramos**, Rua padre Francisco Pedro da Silva n.º 145- Centro / **Ouricuri** - PE – CEP. 56200.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja Sr. Marcos Antônio Gomes / Rua Adolfo Soares 158- Centro – Ouricuri – PE

Justificativa

A ideia é conscientizar, informar e multiplicar o pensamento de rejeição ao uso das armas, que já vem sendo cultivado, em outras ações, pelo Governo do Estado.

A novidade representa um avanço em relação à campanha de 2004, quando havia uma espera de até três meses para o reembolso, e ainda se exigia o CPF do doador.

Pelo Brasil, tem-se observado grande mobilização envolvendo diversos setores, onde campanha educativa tem sido feitas e o povo tem lutado pela conscientização. Salienta-se ainda que tais esforços tenham tido bons resultados.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2523/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Exmo. Ministro da Saúde, Dr. **Alexandre Padilha** e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado Dr. **Antônio Carlos Figueira**, para que seja implantada uma **Unidade da Farmácia Básica Popular**, no município de **Ouricuri** - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Ricardo Ramos**, rua Padre Francisco Pedro da Silva n.º 145 - Centro / **Ouricuri** - PE– CEP. 56200.000, aos Vereadores do município e ao Pastor da Igreja Marcos Antônio Gomes / Rua Adolfo Soares 158- Centro – Ouricuri – PE

Justificativa

A criação da Farmácia Básica tem por finalidade a intenção de reorganizar a Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Este modelo atende a todos os usuários, onde a dispensação de medicamentos é realizada mediante a apresentação da Carteira do SUS, um documento que está presente todas as informações necessárias do usuário, podendo ser adquirida a partir do preenchimento de um formulário em qualquer Unidade Básica de Saúde (UBS) do país.

Um dos objetivos do programa é favorecer as pessoas de poder aquisitivo mais baixo, facilitar a realização do tratamento devido ao alto preço dos medicamentos, sendo uma alternativa para os usuários das redes privadas de saúde que passarão a ter acesso a medicamentos mais baratos. A Farmácia Popular pode contribuir para a diminuição dos gastos gerados pela compra de medicamentos e, também visa minimizar as despesas do Sistema Único de Saúde com internações que são provocadas pelo abandono do tratamento e segundo aqueles que defendem sua implantação, o Programa Farmácia Popular do Brasil não prejudicaria o abastecimento da Farmácia Básica do SUS.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2524/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio Ninho das Águias, localizado no Km 6, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Justificativa

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Ilmo. Sr. Carlos José da Silva, no endereço: Sítio Ninho das Águias, Km 6 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
- Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
- Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Recife/PE – CEP 50010-928;
- Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
- Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
- Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio Ninho das Águias, localizado no Km 6 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2525/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio São João/Ninho das Águias, localizado no Km 3, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Justificativa

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- A Ilma. Sra. Maria do Carmo Bezerra da Silva, no endereço: Sítio São João/Ninho das Águias, Km 3 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
- Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
- Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Recife/PE – CEP 50010-928;
- Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
- Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
- Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio São João/Ninho das Águias, Km 3 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2526/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio Mumbucas, localizado no Km 3, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
1) Ao Ilmo. Sr. José Teodosio da Paixão, no endereço: Sítio Mumbucas, Km 3 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
2) Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
3) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n°, Recife/PE – CEP 50010-928;
4) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
5) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
6) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio Mumbucas, Km 3 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2527/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio Temoso de Cima, localizado no Km 7, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Justificativa

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
1) Ao Ilmo. Sr. João Jacinto da Silva, no endereço: Sítio Temoso de Cima, Km 7 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
2) Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
3) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n°, Recife/PE – CEP 50010-928;
4) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
5) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
6) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio Temoso de Cima, Km 7 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2528/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio São Luiz, localizado no Km 4, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Justificativa

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) Ao Ilmo. Sr. José Luiz dos Santos, no endereço: Sítio São Luiz, Km 4 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
2) Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
3) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n°, Recife/PE – CEP 50010-928;

4) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
5) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
6) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio São Luiz, Km 4 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2529/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio São João, localizado no Km 3, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Justificativa

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) A Ilma. Sra. Selma Bezerra da Silva, no endereço: Sítio São João, Km 3 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
2) Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
3) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n°, Recife/PE – CEP 50010-928;
4) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
5) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
6) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio São João, Km 3 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2530/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Sítio Área Verde, localizado no Km 2, da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Justificativa

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) Ao Ilmo. Sr. Sebastião José Gomes da Silva, no endereço: Sítio Área Verde, Km 2 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
2) Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
3) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n°, Recife/PE – CEP 50010-928;
4) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
5) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
6) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa

O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores assentados do Sítio Área Verde, Km 2 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2531/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, Luiz Antônio Ciarline, no sentido de executar o **PROGRAMA LUZ PARA TODOS** no Assentamento Cícero Gomes, localizado no km 0,50 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji, pertencente a Zona da Mata Sul Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) Ao Ilmo. Sr. Severino José da Silva, no endereço: Assentamento Cícero Gomes, localizado no km 0,50 da rodovia PE 63, Zona Rural do município de Amaraji/PE – CEP 55515-000;
2) Ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “U” , Brasília/DF - CEP 70065-900;
3) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n°, Recife/PE – CEP 50010-928;
4) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;
5) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;
6) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores do município de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Gloria Maria de Andrade Gouveia, Isaías Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Câmara Municipal de Amaraji, Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

Justificativa
<p>O Programa Luz para Todos (PLpT) foi lançado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Em Pernambuco, portanto, sua execução está a cargo da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). A finalidade do Governo Federal com o PLpT é de acabar com a exclusão de energia elétrica no país e objetivando utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Contando com a chegada da energia elétrica para facilitar a integração dos programas sociais do governo federal, bem como, ao acesso de serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento. Em Pernambuco, novas famílias da zona rural ainda estão sendo identificadas sem acesso a energia elétrica, motivo pelo qual encaminhamos este pleito, para que sejam viabilizados os meios necessários para levar o PLpT para os moradores do Assentamento Cícero Gomes, localizado no km 0,50 da rodovia PE 63, no município de Amaraji, pertencente a Região da Mata Sul Pernambucana. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares anuência para esta Indicação e seu pronto atendimento pela CELPE.</p> <p>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.</p>

Mary Gouveia
Deputada

Indicação N° 2532/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Transportes de Pernambuco, a Exma. Sra. Eryka Luna, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja determinada a construção de rodovia estadual ligando o município de Serrita ao município de Cedro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prfeito do Município de Serrita, o Exmo. Sr. Carlos Cecilio, no endereço Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita,-PE; ao Presidente da Câmara Municipal de Serrita, o Exmo. Sr. Isac Silva, no endereço Rua Barbosa Lima, 63, Serrita – PE, CEP 56.140-000; ao Prefeito do Município de Cedro, o Exmo. Sr. Josenildo Soares, no endereço Rua Sete de Setembro, nº 154, Centro, Cedro-PE - CEP: 56130-000; a Presidente da Câmara Municipal de Cedro, a Exma. Sra. Josicleide Leite, no endereço Rua Tiradentes, 56, Centro – Cedro – PE, CEP 56.130-000; ao Exmo. Sr. Doriel Barros, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, no endereço Rua Gervásio Pires, nº 876, Boa Vista, Recife, PE; à Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrita, no endereço Rua Barbosa Lima, 304, Centro, Serrita – PE; à Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro, no endereço Rua Francisco Filgueira Sampaio, 29, Centro, Cedro-PE.

Justificativa
<p>O município de Serrita esta localizado na microregião Sertão-Central, com grande potencial agropecuario, tendo como principais produtos o tomate, a cebola, o algodão herbáceo, milho, banana, feijão e manga. Na agropecuária, destaca-se na bovinocultura, caprinocultura e ovinocultura. Conforme dado do IBGE 2010 possui 10.782 habitantes, que em sua maioria dependem da produção agropecuária para sua sobrevivência, e a construção desta rodovia estadual interligando o município de Serrita ao município de Cedro ampliar o leque de opções para escoamento da produção, bem como ampliação a mobilidade das populações de ambas as cidades. Outro dado importante para população, é facilitar o acesso as universidades e centros médicos do Estado da Paraíba, diminuindo em mais de 60 km o acesso.</p> <p>A atual conjuntura experimentada pelos moradores da região, caracterizada pela produção familiar e comércio, auferida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrita motivou a apresentação desta reivindicação, o pleito é justo e irrecusável, pois a obra em questão irá beneficiar os dois municípios em questão, como também outros municípios do interior do estado de Pernambuco que poderão usufruir da estrada, levando a uma inevitável integração entre várias cidades da região.</p> <p>Por fim, merece ser destacado que a reivindicação certamente será bem recebida e priorizada pela Secretaria de Transportes, que não deixará de assegurar agilidade ao atendimento a esse pleito, pois se trata de valorização da importância do papel do poder público, na solução da vida das pessoas, o que conta com a conhecida sensibilidade e preocupação por parte do Exmo. Secretário Isaltino Nascimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.</p>

Manoel Santos
Deputado

Indicação N° 2533/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos, João Bosco, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, para **QUE SEJA CONSTRUÍDO UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA PARA AS COMUNIDADES DE PEREIROs, QUIXABA, SANTA ROSA E VISTA ALEGRE, TODAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE OROCÓ**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Orocó, Reginaldo Crateú Cavalcante, e a Exma. Sra. Vice-Prefeita de Orocó, Rosa Rodrigues Lima – ambos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71, CEP 56170-000; à Câmara dos Vereadores de Orocó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antônio Simplício (Antônio Nivaldo Xavier) e Galego de Abílio (Rosimiro Almeida de Vasconcelos) - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000; ao Sr. Bolivar - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000, Orocó-PE; e à Rádio Brígida FM, na pessoa do Sr. Radialista Sandro Santos - Av. São Sebastião, 114, CEP 56170-000, Centro, Orocó-PE.

Justificativa
<p>As atividade agropecuária é a principal fonte de renda das famílias do interior do Estado e, dessa forma, a necessidade de abastecimento d’água é imprescindível para essas localidades. Apesar dos esforços do Governo do Estado, o abastecimento ao interior ainda não garante a manutenção das atividades agropecuárias em sua totalidade.</p> <p>As referidas comunidades, localizadas na cidade de Orocó, estão sofrendo com a falta de água para as suas atividades econômicas, bem como para suas necessidades fundamentais, como a alimentação e banho, assim como para a agricultura de subsistência e manutenção geral das cerca de 100 casas que ali se localizam.</p> <p>Vale ressaltar que as comunidades ficam distantes, aproximadamente, 50km do centro da cidade, além de que não dispõem de reservatórios naturais e dependem do abastecimento de caminhões pipa.</p> <p>Hoje, não obstante os habitantes da localidade necessitarem desse recurso para produzir suas atividades econômicas e alimentares, o número de famílias ainda aumenta, razão pela qual a necessidade da reforma é cada vez maior.</p> <p>Logo, é com urgência que enviamos a presente indicação, como forma de oferecer uma melhor condição de vida aos habitantes do Sertão Pernambucano e dar continuidade ao plano de interiorização do desenvolvimento do Estado.</p> <p>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2011.</p>

Rodrigo Novaes
Deputado

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Às onze horas do dia nove de novembro do ano de dois mil e onze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti e Rodrigo

Novaes membros titulares e os Deputados Izaías Régis e Zé Maurício membros suplentes. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 620/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 622/2011, de autoria do Deputado Ossésio Silva, relator Deputado Rodrigo Novaes, Projeto de Lei Ordinária nº 623/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 624/2011, de autoria do Depu-tado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 625/2011, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 626/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 628/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Pro- jeto de Lei Ordinária nº 214/2011, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimi- dade; Projeto de Lei Ordinária nº 511/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 533/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 610/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 611/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 612/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 527/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Izaías Régis, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2011 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos e nada mais havendo a tratar o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra para a próxima quarta-feira, dia dezesseis de novembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 09 de novembro de 2011

Deputado Aluísio Lessa
<i>Presidente</i>

MEMBROS TITULARES:
Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Rodrigo Novaes
MEMBROS SUPLENTEs:
Deputado Izaías Régis
Deputado Zé Maurício

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Às onze horas do dia dezesseis de novembro do ano de dois mil e onze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti e Rai- mundo Pimentel membros titulares e o Deputado Ossésio Silva membros suplentes. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presi- dente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 631/2011, de autoria do Poder Exec- utivo, relator Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 632/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 634/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 635/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, relator Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 636/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Depu- tado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 609/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 631/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 632/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 561/2011, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordina- ría nº 605/2011 de autoria do Deputado Izaías Régis, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Mavíael Cavalcanti, que pôs em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 628/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos o Deputado Mavíael Cavalcanti devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra para a próxima quarta-feira, dia vinte e três de novembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 16 de novembro de 2011

Deputado Aluísio Lessa
<i>Presidente</i>

MEMBROS TITULARES:
Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Raimundo Pimentel
MEMBROS SUPLENTEs:
Deputado Ossesio Silva

Portarias

PORTARIA Nº 178/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º826514/2011 e Parecer da Procuradoria Geral n.º1453/2011, **RESOLVE:** Conceder a servidora **ELISABETH NOBERTO CARNEIRO, matrícula nº383**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º decênio, completado em 09 de outubro de 2011, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei n.º6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º16/96.
Sala Austro Costa, 24 de novembro de 2011.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA N.º 179/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º926875/2011, Parecer da Procuradoria Geral n.º1447/2011 e laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional, **RESOLVE:** considerar afastada por 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 07 de outubro de 2011, a servidora **ÁUREA PRISCILLA FERREIRA**, do cargo de Chefe de Gabinete, PL-CGC, de acordo com o inciso XVIII do art. 6º C/C o §13 do art. 40 da CF.

Sala Austro Costa, 24 de novembro de 2011.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral